

Cajamar, 01 de novembro de 2021.

Memorando nº 2959/21 - SMISP

À
Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Referente: Pedido de Impugnação da Empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME. ao Edital Concorrência Pública nº 07/2021

Processo Administrativo: 5.903/2021 -(TC-014707.989.21-6)

Empresa: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME

Prezado Senhor,

Segue abaixo resposta sobre o referido pedido de impugnação do Processo de Concorrência Pública nº 07/2021.

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME., aduzindo que o edital contém irregularidades

Entre os pontos apresentados, questiona que o edital contém impropriedade na apuração da situação financeira das empresas interessadas.

Não merece acolhimento os argumentos lançados na impugnação, vez que ausente completamente de base legal e jurídica os fatos lançados na impugnação. Vejamos:

É válido ainda destacar que o edital do presente certame foi objeto de retificação do certame anterior, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, todas as condições encontram-se conforme estabelecido e aprovado pela Corte de Contas.

Todos os critérios constantes do edital, sejam eles técnicos ou mesmo quanto a apuração da situação financeira das empresas licitantes estão de acordo com a legislação aplicável e os entendimentos dos Tribunais de Contas, não

procedendo os questionamentos efetivados, de modo que não se tem como acolher a impugnação apresentada.

Corroborando ainda já o que foi dito, que todos os critérios lançados estão de acordo com o que a legislação prevê e os Tribunais de Contas entendem como aceitáveis.

Dessa forma, os aspectos técnicos exigidos e avaliados são todos condizentes com o objeto da licitação, tendo sido alvo de análise por parte dos técnicos do Município e constantes do processo administrativo disponibilizado a todos licitantes, devendo estes que ao longo do procedimento tiveram dúvidas de requererem esclarecimentos.

Assim, superados os aspectos técnicos questionados, não há que se falar em qualquer tipo de impropriedade ou mesmo inconsistência, que dirá exigência incompatível, motivo pelo qual se rejeita aludida alegação e impugnação.

Aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Eng. RICARDO SILAS THOMAZ

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos